

**LEI Nº 6.562/2024**

REVOGA OS INCISOS I E II E O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 10, E DÁ NOVA REDAÇÃO AO §1º DO ARTIGO 53 E AO §4º DO ARTIGO 69, TODOS DA LEI MUNICIPAL N. 6.540, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Pará, aprova e eu **FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO** Prefeito Municipal sanciono e publico a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam revogados os incisos I e II, e parágrafo 1º do artigo 10, da Lei Complementar n. 6.540, de 18 de setembro de 2023, passando a vigorar a nova redação ao artigo:

*Art. 10. Os aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal do Município de Capanema, de suas entidades da administração indireta e da Câmara Municipal do Município de Capanema, contribuirão com a mesma alíquota prevista para os servidores em atividade, incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e pensões que supere o salário máximo de contribuição do RGPS.*

~~I— Servidores aposentados dos Poderes Executivo, incluídos os das Autarquias e das Fundações, e Legislativo, contribuirão com a mesma alíquota prevista para os servidores em atividade do valor do benefício que exceder ao valor nominal de 01 (um) salário mínimo fixado pela União, enquanto perdurar a situação de déficit atuarial do RPPS do município de Capanema, devidamente comprovada, conforme legislação em vigor; (revogado)~~

~~II— pensionistas de servidores efetivos dos Poderes Executivo, incluídos os das Autarquias e das Fundações, e Legislativo, contribuirão com a mesma alíquota prevista para os servidores~~

*Antônio Maria de N. Moreira*  
Sec. Mun. de Administração  
Decreto Nº002/21

*Francisco Ferreira Freitas Neto*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA  
Francisco Ferreira Freitas Neto  
PREFEITO MUNICIPAL



~~em atividade de valor do benefício que exceder ao valor nominal de 01 (um) salário mínimo fixado pela União, enquanto perdurar a situação de déficit atuarial do RPPS do município de Capanema, devidamente comprovada, conforme legislação em vigor. (revogado)~~

**Parágrafo Único.** A contrubuição previdenciária incidirá sobre a gratificação natalina dos segurados inativos e pensionistas, observado o disposto no caput deste artigo, incisos e em parágrafos.

**Art. 2º.** O parágrafo 1º do artigo 53 da Lei Complementar n. 6.540, de 18 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 53 (...)**

**§1º.** O valor dos proventos de aposentadoria corresponderá a 62% (sessenta e dois por cento) da média aritmética definida na forma do caput deste artigo, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que excederem o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição nas aposentadorias previstas nos artigos 42, 43, 44 e 45 desta lei complementar.

**Art. 3º.** O parágrafo 4º do artigo 69 da lei complementar n. 6.540 de 18 de setembro de 2023, passa vigorar com a seguinte redação:

**Art. 69 (...)**

**§4º.** O valor da aposentadoria por incapacidade permanente corresponde a 62% (sessenta e dois por cento) da média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições aos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, atualizadas monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo, desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição para o servidor público não contemplado no inciso I do § 2º.

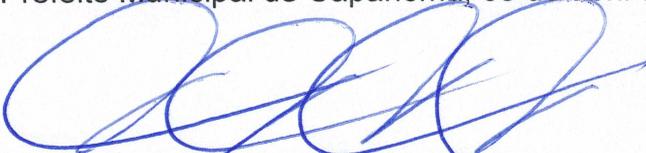
*Antônio Maria de N. Moreira*  
Sec. Mui. de Administração  
Decreto Nº002/21

*Francisco Ferreira Freitas Neto*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA  
PREFEITO MUNICIPAL

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

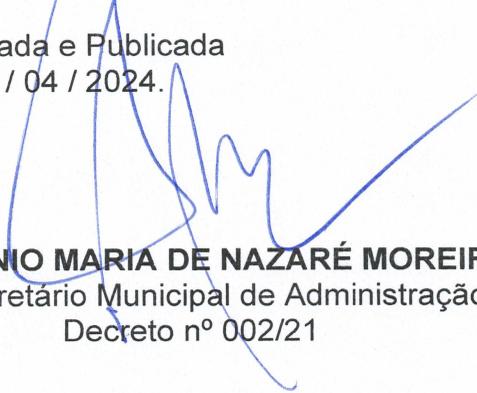
**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 03 de abril de 2024.



**FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA

Registrada e Publicada  
Em, 03 / 04 / 2024.



**ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 002/21